



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte, Sorriso - MT, 78.890-900

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: [prefeito@sorriso.mt.gov.br](mailto:prefeito@sorriso.mt.gov.br) - [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br)

CNPJ: 03.239.076/0001-62

**OFÍCIO SMA Nº 199/2025**

Sorriso/MT, 19 de março de 2025.

Senhora Vereadora,

Sirvo-me do presente, para encaminhar à Vossa Senhoria, informações referentes ao **Requerimento nº 14/2025**, encaminhado na data de 17/02/2025.

Conforme Ofício nº 059/2025/SNDC/CPDC/PROCON/SORRISO-MT, encaminhado pelo PROCON de Sorriso-MT, para a emissão da referida certidão, a Lei Complementar nº 027 de 2005 (art. 27) exigida que seja feito o recolhimento de taxa, que deve ser instituída por meio de Decreto Municipal (Art. 20, VII), contudo, até o presente momento o município não dispõe de referida regulamentação o que impossibilita emitir referido documento conforme determinação legal.

Diante do que se apresenta e da impossibilidade legal de fornecimento da referida certidão, tal exigência não está sendo inserida nos editais do município.

Importante destacar que, a administração municipal recentemente realizou reunião com o Diretor Executivo do Procon e o Procurador Geral do Município, a fim de, identificar demandas a serem sanadas no referido órgão, sendo debatida a necessidade de regulamentação da emissão da referida certidão e de outros serviços que são realizados pelo Procon.

Aliado com o estudo de regulamentação, a administração também avalia a legalidade de se exigir referida certidão nos processos licitatórios, haja vista que, embora tenha previsão em lei complementar municipal, o posicionamento jurídico quanto a tal exigência tem sido pela sua inconstitucionalidade.

Nesse rumo, pontuamos que, tão logo a administração conclua o estudo e regulamente as ações do PROCON, o município tomará as providências para garantir o cumprimento adequada da lei.

Sendo o que me cumpria, aproveito a oportunidade para demonstrar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

À Senhora,  
**PROFª SILVANA PERIN**  
VEREADORA MDB



Prefeitura Municipal de Sorriso  
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO (CDE-###) em 19/03/2025 - 12:00 e pode ser validado pelo QR Code ao

Ofício n.º 059/2025/SNDC/CPDC/PROCON/SORRISO-MT

Sorriso, segunda-feira, 10 de março de 2025.

A/C  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração

Exmo.

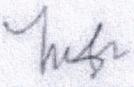
**Considerando, o OFICIO SMA Nº108/2025,**  
venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor o quanto segue;

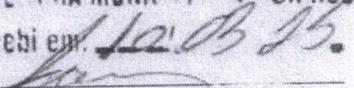
A Certidão de Violação dos Direitos do Consumidor, será fornecida pelo PROCON, mediante requerimento e recolhimento da taxa respectiva, no entanto não há qualquer decreto/lei que regulamente sua expedição, assim como a cobrança da taxa.

Desta feita, este Órgão, tem condições de expedir tal certidão, seja de forma física, com protocolo em balcão tanto como por meio de correio eletrônico, desde que solicitada pela empresa participante da licitação.

Convém, destacar que tal requisito sejam, de pessoas físicas ou jurídicas que pretenderem ou vierem a participar de licitação, sob qualquer modalidade, ou que negociem habitualmente com a Administração Pública Municipal não parte deste Órgão, mas sim da Administração Pública Municipal.

Sendo só para o momento, declaro os votos da mais elevada estima e respeito, colocando esta instituição à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

  
**MICHEL FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor Executivo  
Procon Sorriso/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
Recebi em 10/03/25  
  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO